

CONTRATO Nº 026.07/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.454.818/0001-00 com sede administrativa, sito Rua Sinimbú, nº 644 CEP95.920-000, cidade de Boqueirão do Leão, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta Cidade, daqui por diante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **INSTITUTO**

ABILIO A VEDDY pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.776.914/0001-00, com sede na Av. Expedicionários do Brasil, nº 841, Bairro Centro, CEP: 95920-000, cidade de Boqueirão do Leão RS, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, abaixo denominado de **CONTRATADO**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da solicitação da secretaria de Educação Cultura e Turismo, aplicando-se ao feito Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas; definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a construção de obra de fechamento de vãos com esquadrais e alumínio e vidro temperado para Emei Doce Infancia localizada na Rua Sério, Centro de Boqueirão do Leão conforme projeto técnico e especificações.

CLAUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA – Do Preço

O preço total para o presente contrato é de R\$ 14.729,80 (quatorze mil setecentos e vinte nove reais e oitenta centavos), constante da proposta apresentada, pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE, uma vez entendido pelas partes como preço justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA – Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.045 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros

4.4.90.51.00.00.1– Obras e Instalações

CLAUSULA QUINTA – Do Reajuste dos Preços

Os preços do presente contrato são fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

CLAÚSULA SEXTA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado, mediante apresentação da correspondente nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLAÚSULA SÉTIMA – Da Atualização Monetária

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde a data do adimplemento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice do IGPM/FGV, pro-rata dia.

CLAÚSULA OITAVA – Do Prazo

As obras terão início no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da autorização de execução da obra, o prazo para conclusão do objeto contratado é de 30(trinta) dias a contar do recebimento da autorização de execução da obra.

CLAÚSULA NONA – Da Garantia da Obra

O objeto do presente contrato tem garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o CONTRATADO responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLAÚSULA DÉCIMA : Do Recebimento do Objeto

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do convite, da Proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de 10 (dez) dias;
- b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, mediante Termo circunstanciado assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 30 (trinta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I – Dos Direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contratado nas condições avançadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convenionados.

II – Das Obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato;

Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

III - Da Contratada:

- a) Entregar as obras na forma ajustada.
- b) Atender os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis.

f) Apresentar anotação de responsabilidade técnica (ART) no início da execução do contrato.

g) Apresentar o registro das obras junto ao INSS.

h) Apresentar a relação de seus empregados que trabalharão nas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Inexecução do Contrato

Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Contrato, desde que haja conveniência para a Administração; e
Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, ate o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Infrações, Penalidades e Multas:

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma da Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra.

4- de 3% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

5 - á multa dobrara a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) - suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 1 ano, por falta de médio porte;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave, tais como inexecução do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

e) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

f) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

Boqueirão do Leão, 14 de Março de 2016.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO
LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CONTRATADA: INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO DE GUAPORÉ-RS
(LAR ESPERANÇA)
ELISEU SABINO DE FREITAS
Presidente

TESTEMUNHAS: _____